

RTC 352/17

Salto, 03 de agosto de 2017.

Excelentíssimo Senhor
IZAIAS BRANCO DA SILVA COLINO
Presidente da Câmara Municipal de Botucatu
Edifício "Vereador Abílio Dorini"
Praça Comendador Emílio Pedutti, 112, Caixa Postal 96
Botucatu – SP
CEP: 18600-410

Ref.: Resposta ao Ofício nº 513/2017/GP.

Prezado Senhor,

A Concessionária esclarece que de acordo com o Decreto 40.962 de 30/10/1962 e Portaria SUP.DER-030/2005, tanto a implantação como a regularização dos pontos de parada de ônibus, devem ser executadas por aquele que é responsável pela operação do transporte coletivo que atende a Rodovia, mediante prévia comunicação a esta Concessionária.

Conforme menciona a Portaria SUP.DER-030/2005, **"os pontos de parada de ônibus serão executados pelos interessados, às suas expensas, mediante autorização do DER, da DERSA ou da ARTESP, executando a sinalização de obras e sinalização definitiva, a conservação da obra e da sinalização implantada"**.

Assim, a mencionada regularização e/ou implantações dos pontos de parada devem ser executadas pelas empresas interessadas, de acordo com a Portaria SUP.DER.030/2005, a qual dispõe sobre a regulamentação para autorização de implantação de parada de ônibus.

Outrossim, recentemente foi vetado totalmente o projeto de Lei nº 269 que conferia às Concessionárias de Rodovias a obrigação com

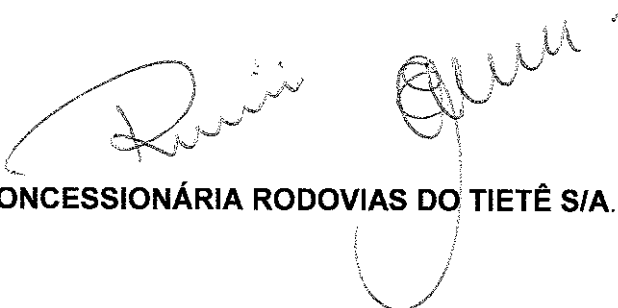
Concessionária Rodovias do Tietê S.A.
Rod. Comendador Mario Dedini, km 108
Salto/SP – Brasil - CEP: 13320-970
Cx. Postal 02 - Salto/ SP - Brasil
PABX: (55) 11 4602-7900 FAX: 4602-8069



relação as estruturas dos pontos de ônibus nas rodovias. Assim, conforme veto do Ilmo. Sr. Governador, cabe ao Estado e Municípios as referidas melhorias.

Sendo o que nos cumpria informar, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que porventura ainda se façam necessários, aproveitando o ensejo para envio de protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.



CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S/A.